

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº020/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de <u>fibra ótica</u> para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária.

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Data de recebimento, análise e julgamento de envelopes contendo documentação e proposta às 9 horas do dia 03.05.2018.

O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS no endereço Rua Recreio Nº233, ou informações pelo site www.altoalegre.rs.gov.br (publicações oficiais). Maiores informações pelo telefone (54)3382-1030.

Alto Alegre/RS, 13 de Abril de 2018.

GILMAR TONELLO Prefeito Municipal



Processo Nº123/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº020/2018
Pregão Presencial Nº 013/2018
Secretaria Municipal da Fazenda

Tipo: Menor Valor Global

Contratação de empresa para a prestação de serviços de provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de <u>fibra ótica</u> para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária.

O <u>MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE</u>, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, Nº 233, na cidade de Alto Alegre/RS — CEP 99430-000, representada pela Prefeito Municipal, GILMAR TONELLO, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a <u>LICITAÇÃO</u>, na Modalidade de <u>Pregão Presencial Nº 013/2018</u>, do tipo <u>Menor Preço Valor Global, às 9:00 horas do dia 03 de Maio de 2018</u>, na sala do setor de licitações, localizada no endereço acima mencionado, se reunirão, em Sessão Pública, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados, com a finalidade de receber e <u>julgar propostas</u> e <u>documentos de habilitação</u>, objetivando a Contratação de Empresa para a prestação de serviços provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de <u>fibra ótica</u> para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária (abrangendo zona urbana e rural) e retransmitindo via rádio para as residências, conforme descrição do anexo I- Termo de Referência, que é parte integrante do presente edital, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar o Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Alto Alegre, sito a Rua Recreio Nº233, ou site www.altoalegre.rs.gov.br-link de publicações oficiais.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de <u>fibra ótica</u> para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária, (abrangendo zona urbana e rural) e retransmitindo via rádio para as residências, conforme descrição do anexo I- Termo de Referência a serem executados



conforme especificações técnicas anexas deste edital. (Anexo I).

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 01

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 ENVELOPE Nº 01 — PROPOSTA PROPONENTE: (nome completo) Email:

Envelope 02

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 ENVELOPE Nº 02 — DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (nome completo)

Email:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade e/ou carteira nacional de habilitação.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - a.5) registro comercial, se empresa individual.
 - b) se representada por procurador, deverá apresentar:



- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **b.4)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **b.5)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- b.6) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
 - **b.7)** registro comercial, se empresa individual.
- b.8) Declaração de Habilitação constante do item 4.3, letra "b" deste edital, conforme modelo Anexo III.
- **Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- **Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento, ou a procuração, para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **3.3.1. Juntamente com os Envelopes "1" e "2",** deverá ser entregue Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação), **conforme modelo.**

OBS.:

TAL DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste



edital.

Observação: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do município de Alto Alegre, com antecedência. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
 - 4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- <u>5.1</u> Proposta financeira, que deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e sem rasuras, devendo ser apresentada com valor global mensal, objeto desta Licitação, bem como o valor total da proposta.
- <u>5.2</u> As propostas financeiras não poderão alcançar valores inexeqüíveis ou exorbitantes, fora de mercado.
- **5.3-**A proposta deverá estar identificada, com a razão social e/ou CNPJ, devendo estar devidamente datada e assinada pelo Proprietário da empresa ou representante legal da Licitante.
- <u>5.4</u> proposta financeira, mencionando o preço por hora e valor total dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com a mão-de-obra, inclusive impostos (ISS e INSS) para pessoa física, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc;
- <u>5.5</u> Prazo de validade da proposta não inferior a <u>60 (sessenta) dias</u>, contados da data de sua recepção.
- 5.6- Serão desclassificadas as propostas que apresentem valor superior ao valor de referência do Anexo I.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a



proclamação da vencedora.

- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
 - **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser <u>inferior a 1%</u> (um por cento) do menor valor ofertado para cada item do objeto deste edital
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- **b)** contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **d)** se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
 - f) acima do valor de referência;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar



direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- **6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.
- **6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02,** os seguintes documentos:

7.2-Quanto à Habilitação Jurídica:

- a)Registro comercial, no caso de empresa individual(dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).
- b)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhada de documento de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).
- c)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



competente quando a atividade assim o exigir;

- d)Declaração de concordância e submissão às condições e os termos do edital e da minuta de contrato e que tomou conhecimento de todas as informações e as condições dos locais para cumprimento do objeto licitado.
- e)Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f)Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da lei 8.666/93.
- g)Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (vide modelo Anexo VI);

7.3-Regularidade Fiscal:

- a)Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d)Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- f)Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

7.4-Qualificação Econômico-Financeira:

- a)Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 90 (noventa) dias da data designada pra entrega dos envelopes;
- b)Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2017, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5-Qualificação Capacidade Técnica:

a) Comprovação através de contrato ou outro documento legal, pertinente de que a licitante já



possui um LINK Internet contratado de no mínimo 2 (duas) vezes superior ao que está sendo ofertado, para as empresas Provedoras e de Telecomunicações e, no caso de Operadora apresentar declaração de disponibilidade para atender o objeto licitado.

- b) Apresentar a Licença para Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, emitida pela ANATEL.
- c)Registro na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome da empresa;
- d) Atestado fornecido pelo Município que a empresa efetuou a vistoria IN LOCO do ponto de recepção do sinal internet existente na Prefeitura, demonstrando que a mesma teve ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações;
- **e)** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço compatível ao objeto desta licitação;

OBSERVAÇÃO 01: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser <u>apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidos do município de Alto Alegre, este último desde que solicitado com antecedência</u>. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

OBSERVAÇÃO 02: Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação dos documentos referidos na Habilitação Jurídica da empresa que já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

- **7.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.6.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.6.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.6.3** O benefício de que trata o item 7.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.6.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.
- **7.6.5** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:



- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- **10.4** Os valores ofertados para prestação dos serviços, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.

11 - DO PAGAMENTO:

- **11.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, ocorrendo no prazo de até o 15º dia útil, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal da Fazenda, mediante nota fiscal e/ou recibo.
- 11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do servico.
- 11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a



contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

- 11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 11.5 A nota fiscal/fatura/recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.6-Dotação Orçamentária- Lei Municipal Nº2467/2017:

Atividades: 2201, 2200, 2202, 2411, 2412, 2500, 2601, 2700, 2900

Elementos:3390399911

12 - DAS PENALIDADES:

- **12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Alto Alegre/RS, setor de licitações, por protocolo, sito na Rua Recreio, nº 233, ou pelos telefones 54 3382-1030, no horário compreendido entre as 8:00 às 11:45 e 13:30 às 16:45, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- **13.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



- **13.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **13.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- **13.6** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- **13.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.
- **13.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **13.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulála por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- **13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 13 de Abril de 2018

GILMAR TONELLO Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

OBJETO-Contratação de Empresa para a prestação de serviços provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de <u>fibra ótica</u> para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária (abrangendo zona urbana e rural) e retransmitindo via rádio para as residências.

DESCRIÇÕES:

- a) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 15 Mbps dedicado para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana e rural) e retransmitido via rádio para as residências.
- b) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 65 Mbps para uso exclusivo da Administração Pública e dividido da seguinte forma:
- 10 Mbps dedicado e com IP fixo para o prédio da Administração e Educação;
- 10 Mbps Sem IP fixo para o prédio da saúde;
- 20 Mbps sem IP fixo para o prédio da Assistência Social e Telecentro de Informática:
- 5 Mbps sem IP fixo para o prédio do Meio Ambiente e Agricultura;
- 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da EMEI Otávio Vitório Bertol;
- 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da obras;
- 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar;
- 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da Câmara de Vereadores.
- c)A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos, configurações e suporte técnico para a transmissão e o bom funcionamento das unidades, assim como a manutenção dos mesmos.
- d)Manutenção das conexões, e a substituição de equipamentos em comodato serão da responsabilidade da contratada.
- e)Para a Rede Comunitária de Alto Alegre terá a garantia de 99% de garantia de entrega com endereços de IP privados para cada usuário, e contará com a seguinte estrutura para atendimento de usuários:
- e.1)Um ponto de presença na área Urbana, sendo que deve conter 3 painéis setoriais 2.4Ghz;
- e.2) Quatro pontos de presença em área rural, voltados ao atendimento às comunidades rurais do município de Alto Alegre, sendo que todos deverão conter minimamente 1 setor 2.4Ghz. Os enlaces entre o ponto central da rede e as repetidoras das comunidades rurais deverão obrigatoriamente utilizar frequência 5.8Ghz.
- e.3)A empresa contratada deverá disponibilizar 100 equipamentos destinados aos usuários para atender os clientes já existentes da Rede Comunitária, estes serão cedidos em regime de comodato sem custo para o usuário. Para novos usuários ficam como opção a compra de equipamento, ou o comodato caso ainda haja disponibilidade.
- e.4)A empresa deverá fazer o gerenciamento (QoS) adequado de todos os usuários, de forma que o servico possa ser utilizado de forma satisfatória por todos.



- e.5)Deverá ser disponibilizado suporte técnico via telefone, internet e presencial, com custos previamente fixados- tabela deverá ser apresentada na assinatura do contrato.
- e.6)Todos os usuários da rede Comunitária terão suas informações básicas cadastradas pela empresa com o auxílio da Administração.
- e.7)Deverá ser mantido pela empresa guardar os logs de conexão de cada usuário cumprindo a legislação regulamentar da ANATEL
- e.8)A empresa deverá disponibilizar servidores e sistemas para que seja efetuada toda a autenticação dos usuários.
- f)A contratada deverá informar imediatamente quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços.
- g)A contratada deverá entregar os pontos de internet da Administração através de cabos de fibra ótica, para assim garantir a qualidade do link.
- h)A contratada, no momento da assinatura do contrato deverá comprovar o projeto de compartilhamento dos postes no perímetro urbano autorizado pela companhia de energia elétrica local.
- i)Na internet comunitária, o usuário será responsável pelo pagamento da manutenção, de problemas técnicos na ligação de suas residências, tais como: Chamado Técnico; Instalação/Reinstalação ou Troca de Endereço; Troca de Fonte; Troca de Roteador; Cabo de Rede; Troca de Fonte do Roteador, Troca de Caixa Hermetica dentre outros problemas detectados- a tabela com estes custos deve ser apresentada pela licitante vencedora após homologação do certame;
- j)FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO: A fiscalização quanto a prestação do serviço fica a cargo do responsável de T.I. da Administração Municipal, com supervisão do Secretário Municipal da Fazenda.
- k)O prazo para instalação do LINK Internet será de até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;
- Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o 1º primeiro mês deverá ser considerado como CARÊNCIA, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado
- I)DOS VALORES-A Administração Municipal se propõe a pagar até o valor máximo para toda prestação dos serviços R\$ 4.409,00 (quatro mil quatrocentos e nove reais);
- **m)PAGAMENTO**:O pagamento será efetuado no máximo até o 15º dia do mês subsequente ao início da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e relatório detalhado com as informações sobre a destinação das bandas e outras observações.
- n) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE CONTRATO Nº /2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018

Contratação de empresa para a prestação de serviços de provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de <u>fibra ótica</u> para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Licitação— Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro-Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 15 Mbps para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana e rural) e retransmitido via rádio para as residências.

Parágrafo Segundo-Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 65 Mbps para uso exclusivo da Administração Pública e dividido da seguinte forma: 10 Mbps dedicado e com IP fixo para o prédio da Administração e Educação; 10 Mbps Sem IP fixo para o prédio da Assistência Social e Telecentro de Informática; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio do Meio Ambiente e Agricultura; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da Creche; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da obras; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar; 5 Mbps sem IP fixo para o prédio da Câmara de Vereadores.

- **a)**A empresa devera disponibilizar todos os equipamentos, configurações e suporte técnico para a transmissão e o bom funcionamento das unidades, assim como a manutenção dos mesmos.
- b) Manutenção das conexões, e a substituição de equipamentos em comodato serão da



responsabilidade da contratada.

- c)Para a Rede Comunitária de Alto Alegre terá a garantia de 99% de garantia de entrega com endereços de IP privados para cada usuário, e contará com a seguinte estrutura para atendimento de usuários:
- **c.1**)Um ponto de presença na área Urbana, sendo que deve conter 3 painéis setoriais 2.4Ghz;
- **c.2**)Quatro pontos de presença em área rural, voltados ao atendimento às comunidades rurais do município de Alto Alegre, sendo que todos deverão conter minimamente 1 setor 2.4Ghz. Os enlaces entre o ponto central da rede e as repetidoras das comunidades rurais deverão obrigatoriamente utilizar frequência 5.8Ghz.
- **d)**A empresa contratada deverá disponibilizar 100 equipamentos destinados aos usuários para atender os clientes já existentes da Rede Comunitária, estes serão cedidos em regime de comodato sem custo para o usuário. Para novos usuários ficam como opção a compra de equipamento, ou o comodato caso ainda haja disponibilidade.
- **e)**A empresa deverá fazer o gerenciamento (QoS) adequado de todos os usuários, de forma que o serviço possa ser utilizado de forma satisfatória por todos.
- f)Deverá ser disponibilizado suporte técnico via telefone, internet e presencial, com custos previamente fixados.
- **g**)Todos os usuários da rede Comunitária terão suas informações básicas cadastradas pela empresa com o auxílio da Administração.
- h)Deverá ser mantido pela empresa guardar os logs de conexão de cada usuário cumprindo a legislação regulamentar da ANATEL.
- i)A empresa deverá disponibilizar servidores e sistemas para que seja efetuada toda a autenticação dos usuários.
- **j)**A contratada deverá informar imediatamente quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços.
- **k)**A contratada deverá entregar os pontos de internet da Administração através de cabos de fibra ótica, para assim garantir a qualidade do link.
- **I)**A contratada deverá comprovar o projeto de compartilhamento dos postes no perímetro urbano autorizado pela companhia de energia elétrica local.
- m) A empresa deverá providenciar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 08 horas, de acordo com a proposta apresentada;
- n) Deverá manter a Licença de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela



Agência Nacional de Telecomunicação-ANATEL, atualizada;

o) Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

Parágrafo Terceiro- Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar, obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) exigidos na legislação específica. A entrega dos EPIS é de responsabilidade da empresa COntratda, bem como a substituição dos mesmos quando necessário, o que se fará através de termo de entrega de EPIS, ou outro documento hábil, que poderá ser exigido a qualquer momento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto- A fiscalização do presente contrato caberá à Secretaria Municipal da Fazenda-solicitante da contratação, que indicará por escrito o presente fiscal.

Parágrafo Quinto- O prazo para instalação do LINK Internet será de até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;

Parágrafo Sexto-Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o 1º primeiro mês deverá ser considerado como CARÊNCIA, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado;

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial nº 007/2018, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ (......), conforme proposta que a mesma foi vencedora no referido Pregão Presencial nº 007/2018, conforme mapa comparativo em anexo.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, obedecido o período de CARÊNCIA, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

^ Banco:	
* Agência:	
* Conta:	

- § 2º: A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- § 3º: Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



- § 4º: As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- § 5º: Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª deverão estar incluídas quaisquer vantagens, despesas com fretes, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, que correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade

Elemento

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, deverá instalar o objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dia após a assinatura do respectivo contrato.

- § 1º: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- § 2º: Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo.
- § 3º: Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, ficando como responsável pela fiscalização do contrato a servidora
- § 4º: A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) hora do dia e 7 (sete) dias por semana;
- § 5º: Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.
- § 6º: Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações do CONTRATANTE.

- § 1º: Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- § 2°: Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- § 3º: Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- § 4º: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



- § 5º: Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- § 6º dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- § 7º acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- § 8º aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- § 9º documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: Das obrigações da CONTRATADA.

- § 1º: Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- § 2º: Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- § 3º: Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- § 4º: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- § 5º: Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta:
- § 6°: Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.
- § 7º-Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- § 8º Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- § 9º-Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- § 10º- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- § 11º- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- § 12°- Fornecer e fiscalizar o uso de EPIS por seus funcionários;

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

- 6.1. da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;
- 6.2. da CONTRATADA:
- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal №8.666/93.
- 9.2- A rescisão deste contrato pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima d e30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 10.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- **d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1-Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 11.2- A empresa e/ou pessoa física, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o



pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Alto Aleg	re/RS,	de	de 2018.
TESTEMI INILIAS:				RATANTE TRATADA
TESTEMUNHAS:				
CPF:				
CDE				



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante) ou Pessoa Física, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão	de verdade, firmamos o p	resente.
	, em de _	de 2018
	 Representan	 te Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

ANEXO IV – MODELO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 013/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

	em	_ de	de 2018
CNPJ:			
Razão Social: _			
	Representa	 ante Legal	



PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018

ANEXO V

CREDENCIAMENTO

Pelo presente a empresa/ou pessoa física	situada	na
, CNPJ N ^o ,	através	de
seu, outorga ao Sr		RG
Nºamplos poderes para representá-la junto ao Município	de Alto Aleg	gre,
no Pregão Presencial Nº013/2018, inclusive interpor ou desistir de recursos, re	ceber citaçã	jes,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofer	tas e lançás	de
preços e, enfim praticar todos os atos pertinentes aos certame, em nome da Propo	onente.	
Alto Alegre/RS,dede 2018		
Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo		



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO.

A empresa inscrita no CNPJ representante legal o(a) Sr (a) DECLARA , p	, portador (a	a) da carteira de	e Identidade nº
do procedimento licitatório nº 020/2018 sob a modal não possui em seu quadro societário servidor p pública ou sociedade de economia mista.	lidade de Preg	jão Presencial N	^o 013/2017, que
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente			
	, em	de	de 2018.
Assinatura (Representan	te Legal)		